



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-13.937/11

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Aquisição de material de consumo.**

Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2-TC - 00745/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos **autos** deste Processo, o **Pregão Presencial nº 102/11**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando **Registro de Preços** para **aquisição de material de consumo** tais como: cartuchos, blister, fitas, tonners, etc., no valor total de **R\$ 617.250,04**, celebrado com as proponentes **vencedoras** abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR EM R\$
1. TAFE CONSTRUÇÕES CIVIS ME.	04.253.189/0001-85	428.283,04
2. R. A. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.	09.942.737/0001-06	26.383,00
3. LICIT COM. DISTRUIDORA E COMÉRCIO LTDA EPP.	13.029.062/0001-78	30.605,50
4. JL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	06.069.250/0001-64	31.784,60
5. TUTTO LIMP. DISTRIBUIDORA LTDA.	05.449.553/0001-40	15.196,20
6. EMPRESA MASTER COM. IMP. E EXP. LTDA.	01.149.110/0002-63	34.801,32
7. MULTLINK COMÉRCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	10.956.012/0001-48	6.000,00
8. MAX COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.	12.711.139/0001-22	33.322,38
9. JOSÉ DE ARIMATÉA PORTO MARTINS – ME.	24.116.337/0001-27	10.874,00
VALOR TOTAL		617.250,04

Inicialmente, o **Órgão Auditor** verificou a **ausência do ato de nomeação do pregoeiro e da comissão de apoio**, como também a **falta de comprovação da publicação da ata de registro de preços**.

Notificada, a interessada apresentou **defesa e documentos**, tendo sido **sanada as irregularidades** antes apontadas.

Os autos foram agendados para esta sessão, **dispensadas as notificações de praxe**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A representante do MPjTC, Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, **opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do Pregão Presencial nº 102/11 e da ata de registro de preços dele decorrente, com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 102/11 e a ata de registro de preços dele decorrente, arquivando-se o processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 22 de maio de 2012.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ
Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal